

AGUASSANTA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 07.198.897/0001-59

NIRE 35.300.320.484

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025

1. **Data, Horário e Local:** realizada no dia 17 de outubro de 2025, às 10:00 horas, de forma remota, na sede social da Aguassanta Participações S.A., localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 16º andar, sala 08, Bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04538-132 (“Companhia”).
2. **Presenças:** presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam, os Srs. RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO - Presidente; MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO – Vice-Presidente; ISABEL MELLÃO SILVEIRA MELLO, PEDRO ISAMU MIZUTANI E GABRIELA MELLÃO SILVEIRA MELLO– Conselheiros.
3. **Convocação:** dispensada em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO; Secretário: JEFFERSON DE VASCONCELOS MOLERO.
5. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de notas comerciais, não conversíveis em ações, em série única, no montante total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Notas Comerciais”), para distribuição pública, em rito de registro automático, que será realizada em conformidade com os termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei nº 14.195”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), conforme condições a serem dispostas no “*Termo de*

Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da Aguassanta Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), e, ainda, o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, na qualidade de avalista (“Avalista”); **(ii)** a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme abaixo definido) e dos recursos existente em uma determinada conta vinculada da Companhia, nos termos do Contrato de Garantia; **(iii)** a outorga, pela Companhia, de procuração ao Agente Fiduciário com prazo até a integral quitação da totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Garantia; **(iv)** a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Aguassanta Investimentos S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.699.984/0001-62, na qualidade de fiduciante (“Aguassanta Investimentos”); **(v)** a autorização à prática, pelos administradores e/ou demais representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a contratação de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (“Coordenador Líder”), mediante a celebração de contrato de distribuição (“Contrato de Distribuição”); **(b)** a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, inclusive, a instituição financeira responsável pela escrituração das Notas Comerciais (“Escriturador”), o banco depositário, os assessores legais e o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; **(c)** a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), da declaração de veracidade e dos demais documentos e eventuais aditamentos que sejam necessários para a realização da Oferta e da Emissão (“Documentos da Operação”); e **(d)** a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e **(vi)** ratificação da prática até a presente data, pelos diretores e/ou demais representantes legais da Companhia, de quaisquer atos relacionados aos itens constantes da Ordem do Dia, caso aprovados.

6. Deliberações: instalada a reunião e após análise dos itens constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

6.1. a realização da Emissão e a Oferta pela Companhia e a outorga pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, em garantia das Notas Comerciais, nos seguintes termos e condições:

- (i) Número da Emissão: a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Companhia;
- (ii) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (iii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”);
- (iv) Destinação dos Recursos: os recursos líquidos oriundos da Emissão serão utilizados para a aporte em um veículo investido direto ou indiretamente pela Companhia para subsequente subscrição pelo referido veículo, de novas ações de emissão da Cosan S.A. (“Cosan”), no âmbito do aumento de capital social em decorrência da oferta pública subsequente de ações da Cosan (“Oferta Cosan” e “Destinação dos Recursos”, respectivamente);
- (v) Quantidade: serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Notas Comerciais;
- (vi) Valor Nominal Unitário: as Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”);
- (vii) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data prevista no Termo de Emissão (“Data de Emissão”);
- (viii) Prazo e Data de Vencimento: as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 2.557 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo em 26 de outubro de 2032 (“Data de Vencimento”);
- (ix) Conversibilidade: as Notas Comerciais não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (x) Garantias: as Notas Comerciais contarão com (a) o aval do Avalista, nos termos do Termo de Emissão (“Aval”); (b) (a) alienação fiduciária sobre 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, representativas, nesta data, de 5,36% (cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do capital social da Cosan S.A. (“Ações Alienadas”), e todos e quaisquer ações, valores mobiliários e bens que venham a ser recebidos e/ou conferidos à Aguassanta Investimentos, em virtude das Ações Alienadas, inclusive decorrentes de transformação, desdobramento, grupamento, bonificação, fusão, cisão, incorporação permuta,

substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, em decorrência das Ações Alienadas), nos termos do “*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Aguassanta Investimentos, na qualidade de alienante e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”, “Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Garantia”, respectivamente); e (b) cessão fiduciária sobre a totalidade de todos os direitos econômicos e patrimoniais inerentes e oriundos das Ações Alienadas, quer existentes ou futuros, declarados ou a serem declarados, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas, a qualquer título, inclusive dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate ou outra operação e todos os demais proventos (“Rendimentos Ordinários das Ações”) e demais valores que sejam devidos em razão da titularidade das Ações Alienadas, inclusive mediante a venda ou qualquer outra forma de disposição das Ações Alienadas (“Rendimentos Venda das Ações”, e em conjunto com Rendimentos Ordinários das Ações, “Rendimentos das Ações” e Direitos Creditórios Ações”, respectivamente e das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Garantia), bem como todos e quaisquer direitos e montantes, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes das Contas Vinculadas, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos nas Contas Vinculadas a qualquer tempo, bem como todos os seus frutos e rendimentos (“Direitos Creditórios Contas Vinculadas” e em conjunto com os Direitos Creditórios Ações, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente” e “Cessão Fiduciária de Recebíveis”, respectivamente e em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias Reais”), nos termos do Contrato de Garantia;

- (xi) Subscrição e Integralização das Notas Comerciais: as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, pelo seu

Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização, ou, caso qualquer das Notas Comerciais venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à data da primeira integralização das Notas Comerciais, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas da B3, respeitadas as condições previstas no Termo de Emissão e no Contrato de Distribuição (“Preço de Integralização”);

- (xii) Forma e Comprovação de Titularidade: as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural e nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será atribuída exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do Escriturador, por meio de extrato emitido pelo Escriturador, nos termos do artigo 49 da Lei nº 14.195;
- (xiii) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (xiv) Remuneração das Notas Comerciais: sobre o Valor Nominal Unitário ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes, em cada período de capitalização a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescidos exponencialmente de sobretaxa (spread) de (a) 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para o período compreendido entre a primeira Data de Integralização e 23 de outubro de 2028 (exclusive); (b) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para o período compreendido entre 23 de outubro de 2028 (inclusive) e 23 de outubro de 2030 (exclusive); e (c) 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para o período compreendido entre 23 de outubro de 2030 (inclusive) e a Data de Vencimento (“Remuneração”);

- (xv) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos antecipados previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, sempre no dia 23 do mês de outubro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá no dia 23 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (xvi) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Notas Comerciais;
- (xvii) Amortização Programada: sem prejuízo dos pagamentos antecipados previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado anualmente, sempre no dia 23 do mês de outubro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá no dia 23 de outubro de 2028 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”);
- (xviii) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (xix) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos Remuneração, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso, e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);
- (xx) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, ao seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Emissão;

- (xxi) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, ao seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Emissão;
- (xxii) Amortização Extraordinária Obrigatória: as Notas Comerciais deverão ser objeto de amortização extraordinária obrigatória em caso de ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido no Contratos de Garantia) (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Emissão e no Contrato de Garantia;
- (xxiii) Resgate Antecipado Obrigatório: as Notas Comerciais deverão ser objeto de resgate antecipado obrigatório em caso de ocorrência de um Evento de Liquidez, cujos recursos obtidos sejam suficientes para realização do resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Obrigatório”), de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Emissão e no Contrato de Garantia;
- (xxiv) Vencimento Antecipado: observado o disposto no Termo de Emissão, os eventos de vencimento antecipado automático e não automático, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte de cada uma das hipóteses estão previstas no Termo de Emissão; e
- (xxv) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

6.2. a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Recebíveis e dos recursos em uma determinada conta vinculada da Companhia, nos termos do Contrato de Garantia;

6.3. a outorga de procuração pela Companhia, nos termos do artigo 25, parágrafo primeiro, do estatuto social da Companhia, ao Agente Fiduciário, com prazo até a integral quitação da totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Garantia;

6.4. a outorga das Garantias Reais, nos termos do artigo 20 do estatuto social da Companhia, pela Aguassanta Investimentos;

6.5. a prática, pelos administradores e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo, sem limitação: (i) a contratação do Coordenador Líder, mediante a celebração do Contrato de Distribuição; (ii) a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, inclusive, sem limitação, o Escriturador, o banco depositário, os assessores legais e o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (iii) a celebração do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Garantia e dos demais Documentos da Operação, incluindo, ainda, a celebração de eventuais aditamentos aos documentos indicados acima, para os fins que se façam necessários, sem que ocorra nova aprovação pelos conselheiros da Companhia; e (iv) a prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e

6.6. os membros do Conselho de Administração ratificam, ainda, todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou pelos demais representantes legais no contexto das deliberações tomadas acima.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, vai por todos assinada.

a) RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO – Presidente da Mesa e do Conselho; JEFFERSON DE VASCONCELOS MOLERO – Secretário da Mesa; MÔNICA MARIA MELLÃO SILVEIRA MELLO – Vice-Presidente; ISABEL MELLÃO SILVEIRA MELLO, PEDRO ISAMU MIZUTANI E GABRIELA MELLÃO SILVEIRA MELLO – Conselheiros.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 17 de outubro de 2025.

JEFFERSON DE VASCONCELOS MOLERO

Secretário da Mesa